



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.083.055/0001-78

DECRETO N.º 22, DE 12 DE MAIO DE 2020.

SÚMULA : PROIBE A VENDA DE MERCADORIAS ATRÁVES DE VENDA AMBULANTE E RETOMA A CONTAGEM DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Constituição Federal, Constituição do Estado de Minas Gerais, Lei Orgânica do Município de Sobrália, em especial a Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e lei estadual 23.636/2020 demais da legislação vigente, resolve:

CONSIDERANDO que o Poder executivo está em constante análise e busca de mecanismos de controle da pandemia causada pelo agente CORONAVÍRUS (COVID -19);

CONSIDERANDO ainda a necessidade de medidas mais efetivas de prevenção no enfrentamento e disseminação da COVID -19;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar o exercício de atividades socioeconômicas à segurança da população;

CONSIDERANDO a resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Portaria Conjunta do TJMG, que retornou a contagem dos processos eletrônicos;

DECRETA:


Art. 1º - Sem prejuízo de todas as determinações de distanciamento social e cautela já constantes em decretos anteriores, fica proibido a venda de e circulação de comércio da forma de ambulante pelas ruas da cidade de Sobrália, como forma de prevenção ao COVID- 19.

Art. 2º - Tendo em vista que os processos administrativos se encontra com prazos suspensos, desde o dia 19 de março de 2020, a partir da data de 13 de maio de 2020, volta a contagem dos prazos processuais em todos os processos administrativos em tramitação na administração pública municipal, tais como tributários e disciplinares;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE .

Sobrália - MG, 12 de maio de 2020.


MARIA DAS NEVES BELTRAME ANDRADE
Prefeita Municipal

